

PESQUISA DE PREÇOS

**INSTRUÇÃO
NORMATIVA SEGES
/ME NO 65, DE 7 DE
JULHO DE 2021;**

**DECRETO ESTADUAL
NO 42967/2022**

CENTRAL DE COMPRAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

 REALIZAÇÃO:



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO

Tópicos



1. Fundamentação Legal
2. Função
3. Importância
4. Fontes
5. Elaboração do MCP
6. Planilha de preços

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 14.133/2021**
- **Art. 18 da referida lei, inciso VI, do parágrafo 1º** determina que o estudo técnico preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”.
- **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- **Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de Julho de 2021,** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- O **Decreto Estadual nº 42967/2022,** dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba.



QUAL A FUNÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS?

Destacamos algumas funções da pesquisa de preços, que auxilia órgãos públicos na tomada de decisões:

- Informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;
- Verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- Definir a modalidade licitatória;
- Auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- Identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- Identificar jogos de planilhas;
- Identificar proposta inexequível;
- Impedir a contratação acima do preço de mercado;
- Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- Servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais;
- Subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

A IMPORTÂNCIA DA FASE DE PLANEJAMENTO PARA A PESQUISA DE PREÇO



A pesquisa de preços só pode ser realizada se houver adequado planejamento da compra ou contratação. Isso pressupõe a especificação precisa e suficiente do objeto a ser adquirido e todas as condições da aquisição, conforme Súmula 177 do TCU.

Somente após a especificação do bem pretendido, é que a Administração deve efetuar a pesquisa de preços, para que se evite a comparação entre produtos que não sejam equivalentes. (vide AC TCU 998/2009-P)

Diante disso, ao especificar o objeto pretendido, espera-se clara definição técnica do objeto, suficiente e precisa, compatível com a necessidade efetiva a ser atendida. A especificação do objeto pode ser definida como a representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos (Vianna, 2002).

FONTES DA PESQUISA DE PREÇOS: Art. 6º - Decreto Estadual nº 42967/2022



Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública Estadual, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - contratações similares, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas da Secretaria de Estado da Fazenda, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do edital, nas aquisições de bens, conforme disposto neste decreto; ou

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

FONTES DA PESQUISA DE PREÇOS: Art. 60 - Decreto Estadual nº 42967/2022

FONTE DA PESQUISA	PRAZO	INÍCIO DA CONTAGEM
Painel de Preços	1 ano	Data da divulgação da homologação
Contratações similares feitas pela Administração Pública Estadual	1 ano	Data da divulgação da homologação
Contratações Similares feitas pela Administração Pública	1 ano	Data da divulgação da homologação
Internet	6 meses	Data da pesquisa de preços
Proposta de Fornecedores	6 meses	Data da proposta do fornecedor
Notas Fiscais Eletrônicas	1 ano	Data informada nas notas fiscais

ELABORAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - METODOLOGIA

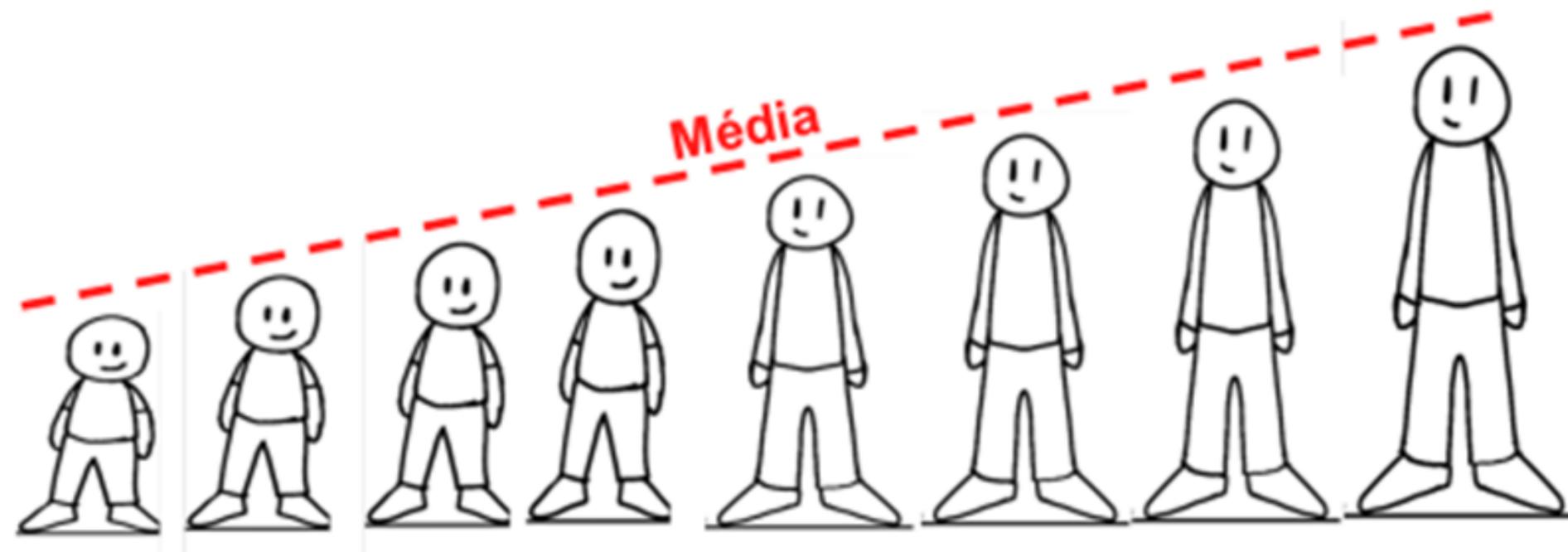


O preço estimado das licitações é obtido a partir de método estatístico aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados. O preço estimado, também chamado de preço de referência, representa o valor que será indicado no processo licitatório.

Em regra, devem ser utilizados, como método para obtenção do preço estimado das licitações, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços. A utilização de outras técnicas (ex: média ponderada, média saneada, maior preço, etc.) é recomendada somente no caso de impossibilidade de utilização dos métodos citados anteriormente.

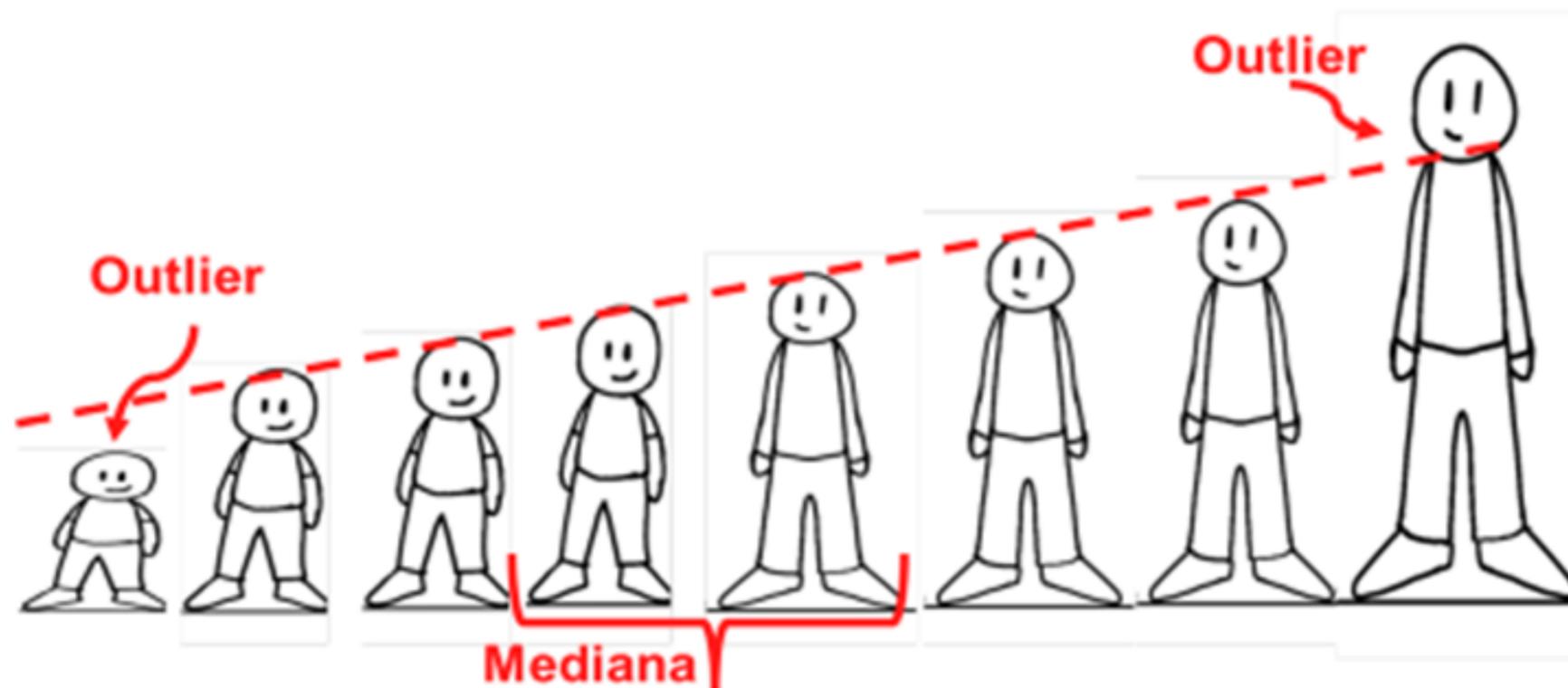
ELABORAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - METODOLOGIA

A **média** é adequada para estatisticamente representar uma amostra com certa uniformidade, o que não significa dizer exatamente iguais, mas sem a presença de elementos muito diferentes, com valores atípicos que possam distorcer a medida representativa do conjunto de dados. Para ilustrar, veja-se na figura que a altura da turma segue uma tendência de variação entre os seus integrantes.



ELABORAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - METODOLOGIA

Por sua vez, a **mediana** se mostra adequada para tratar amostras que apresentam atipicidades de elementos (outliers), pois o seu cálculo não considera os valores extremos do conjunto de dados, o que não significa dizer que se trata de uma medida melhor (ou pior!) que a média, nem mesmo imunidade a fraudes, pois falsidades estatísticas (inclusive com a própria mediana!) podem ser elaboradas para justificar contratações com sobrepreços.



ELABORAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - METODOLOGIA



O **menor** preço deve ser utilizado apenas quando, conforme análise do caso concreto, não for mais vantajoso usar a média ou mediana.

O **preço estimado** da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual sobre a metodologia aplicada (média, mediana e menor preço), para aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

O Decreto do Estado da Paraíba nº 42.967/2022 também conceitua o **coeficiente de variação**, medida estatística que objetiva avaliar a homogeneidade do conjunto de dados, de forma a avaliar a dispersão em torno da média da amostra em análise.

Art. 3º, XII – coeficiente de variação (CV): é uma forma de expressar, em porcentagem, a variabilidade dos dados em relação à média,

calculada mediante a divisão do desvio padrão (DP) pela média de preços pesquisados (y) e posterior multiplicação do resultado por 100 (cem), observado que:

a) quanto menor o CV, mais homogêneo é o conjunto de dados;

b) o CV é representado pela seguinte fórmula:

$$CV = \frac{\text{Desvio Padrão}}{\text{Média}} \times 100$$

PLANILHA DE PREÇOS



A planilha foi idealizada e construída pela necessidade de adequação às normas e a modernização do tratamento dos preços encontrados na pesquisa.

Art. 7º do Decreto Nº 42.967/2022

“Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros elencados no art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

No guia de Preços Referenciais em Compras Públicas, disponibilizado pelo TCU:

"a metodologia mais indicada para tratar os dados coletados é a 'Média Saneada' (MS), consistente, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI)"

SANEAMENTO DOS PREÇOS COLETADOS



Art. 7º, § 4º do Decreto Nº 42.967/2022

“Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.”

O objetivo do saneamento é conseguir o menor coeficiente possível e assim obtermos uma homogeneidade nos preços coletados, a fim de alcançarmos o melhor preço estimado possível.

Vejamos um exemplo:

PLANILHA

GOVERNO DA PARAÍBA		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO													
19.000.000001.2020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO						PESQUISA									
Nº ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOTE	UNID	QTDE	ORIGEM DOS DADOS	PREÇO	MARCA	CNPJ	EMPRESA	PREGÃO E UASG / URL / E-MAIL / ENDEREÇO	DATA	LINK DO ARQUIVO NO SGC	Nº DA PÁG. NO ARQ	
1	1	Aquisição de veículo hatch com motor 1.0	Único	Unidade	2	Homologados	R\$ 63.000,000	Citroen C3 Live	00.489.828/0003-17	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,	NºPregão:12023/	20/04/2023	c_anexos12.nsf/473F9914	2	
						Homologados	R\$ 45.000,000	Renault Kwid	00.913.443/0001-73	RENAULT DO BRASIL S.A	NºPregão:12023/	15/03/2023	c_anexos12.nsf/473F9914	3	
						Internet	R\$ 83.990,000	Citroen C3 Live	67.405.936/0001-73	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL	https://www.citroen.com.br	01/08/2023	sgc_anexos12.nsf/473F9914	1	
						Email	R\$ 72.000,000	Fiat Mobi Like	16.701.716/0001-56	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS	https://www.fiat.com.br/comercial@peugeot.com.br	01/08/2023	sgc_anexos12.nsf/473F9914	2	
						Email	R\$ 85.990,000	Peugeot 208 Like	67.405.936/0001-73	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL	comercial@peugeot.com.br	03/08/2023	/sgc_anexos12.nsf/473F9914	1	
						In loco	R\$ 99.000,000	VW Polo Track	09.093.444/0001-93	PROMAC VEICULOS MAQUINAS E	Rua Aloniso Barrosa, 1469, CONJUNTO VERDE MAR	02/08/2023	/sgc_anexos12.nsf/473F9914	1	
										PREÇO GLOBAL MÍNIMO	R\$ 126.000,000				
										PREÇO GLOBAL MÉDIO	R\$ 149.660,000				
										PREÇO GLOBAL MEDIANA	R\$ 155.990,000				
										VENCIMENTO DA PESQUISA:	28/01/2024				
										Assinatura do pesquisador					
										João pessoa, 03/08/2023					

GOVERNO DA PARAÍBA		ANÁLISE DOS DADOS													
Nº ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIANA	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MENOR VALOR 1	MENOR VALOR 2	MENOR VALOR 3	PREÇO TOTAL MÍNIMO	PREÇO TOTAL MÉDIO	PREÇO TOTAL MEDIANA	
1	1	Aquisição de veículo hatch com motor 1.0	R\$ 77.995,000	R\$ 74.830,000	R\$ 19.133,357	25,57%	R\$ 55.696,643	R\$ 93.963,357	R\$ 63.000,000	R\$ 72.000,000	R\$ 83.990,000	R\$ 126.000,000	R\$ 149.660,000	R\$ 155.990,000	

PLANILHA

GOVERNO DA PARAÍBA			GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO											
19.000.000001.2020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO						PESQUISA								
Nº ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOTE	UNID	QTDE	ORIGEM DOS DADOS	PREÇO	MARCA	CNPJ	EMPRESA	PREGÃO E UASG / URL / E-MAIL / ENDEREÇO	DATA	LINK DO ARQUIVO NO SGC	Nº DA PÁG. NO ARQ
1	1	Aquisição de veículo hatch com motor 1.0	Único	Unidade	2	Homologados	R\$ 63.000,000	Citroen C3 Live	00.489.828/0003-17	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,	Nº PREGÃO: 12025 / UASG: 098877	20/04/2023	c_anexos12.nsf/473F9914	2
						Internet	R\$ 83.990,000	Citroen C3 Live	67.405.936/0001-73	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL	https://www.citroen.com.br/	01/08/2023	sgc_anexos12.nsf/473F9914	1
						Email	R\$ 72.000,000	Fiat Mobi Like	16.701.716/0001-56	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS	https://www.fiat.com.br/	01/08/2023	sgc_anexos12.nsf/473F9914	2
										PREÇO GLOBAL MÍNIMO	R\$ 126.000,000			
										PREÇO GLOBAL MÉDIO	R\$ 145.993,334			
										PREÇO GLOBAL MEDIANA	R\$ 144.000,000			
			Assinatura do pesquisador											
			João pessoa, 03/08/2023											
										VENCIMENTO DA PESQUISA:	28/01/2024			

GOVERNO DA PARAÍBA			ANÁLISE DOS DADOS											
Nº ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIANA	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MENOR VALOR 1	MENOR VALOR 2	MENOR VALOR 3	PREÇO TOTAL MÍNIMO	PREÇO TOTAL MÉDIO	PREÇO TOTAL MEDIANA
1	1	Aquisição de veículo hatch com motor 1.0	R\$ 72.000,000	R\$ 72.996,667	R\$ 10.530,434	14,43%	R\$ 62.466,233	R\$ 83.527,101	R\$ 63.000,000	R\$ 72.000,000	R\$ 83.990,000	R\$ 126.000,000	R\$ 145.993,334	R\$ 144.000,000

RECURSOS AUXILIARES NA PLANILHA

Existem três recursos principais para auxiliar as pesquisas que são muito úteis com o uso da planilha de preços:

O filtro em colunas auxilia a localizar mais facilmente determinado preço ou empresa ou o que queira achar na planilha.

Os comentários nos auxilia em dar informações adicionais em determinado item.

A marcação, em vermelho, de CNPJ e/ou nome de empresas repetidas no mesmo item.

Vejamos um exemplo:

PRINCIPAIS ERROS NA REALIZAÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS



- I. não utilizar como fonte principal de pesquisa os preços praticados na Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou no sistema compras governamentais;
- II. utilizar preços de fornecedores quando existem preços válidos e suficientes praticados na Administração Pública;
- III. inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;
- IV. pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet, em sítios eletrônicos especializados e fornecedores sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto à Administração Pública;
- V. inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
- VI. exclusão de valores exequíveis sem a devida justificativa;
- VII. exclusão de proposta na estimativa de preços sem a devida justificativa;
- VIII. desconsideração dos critérios e condições exigidos na descrição do objeto, constante no Termo de Referência (garantia, frete, seguro, assistência técnica) para obtenção dos preços;
- IX. pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa.

OBRIGADO!

GOPEP



(83) 99104-5548



gopep.seadpb@gmail.com

LINK PARA O DECRETO

